



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0311/2022

Rio de Janeiro. 24 de fevereiro de 2022.

Processo	n^{o}	0198997-86.2021.8.19.0001
ajuizado por		

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 1º **Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro quanto ao medicamento **Brometo de Tiotrópio 2,5mcg** (Spiriva® Respimat).

I – RELATÓRIO

Described and a second of the		
1. Para a elaboração deste Parecer Técnico foi considerado o Formulário Médico da		
Câmara de Resolução de Litígios de Saúde, acostado às folhas 30 a 35, preenchido em 30 de		
agosto de 2021, por A Autora é portadora de doença pulmonar		
obstrutiva crônica (CID10: J44.1) com indicação de uso contínuo do medicamento Brometo de		
Tiotrópio 2,5mcg (Spiriva® Respimat) – 02 jatos pela manhã. Ademais, foi informado que não há		
substituto fornecido pelo SUS e que ela já faz uso de Formoterol e Budesonida, mas mantém os		
sintomas. O tratamento indicado tem como objetivo melhorar a função pulmonar e os sintomas		
respiratórios. Foi informada a seguinte Classificação Internacional de Doenças (CID-10): J44.1 -		
Doença pulmonar obstrutiva crônica com exacerbação aguda não especificada.		

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

- 1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
- 2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.
- 3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
- 4. A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.
- 5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).





Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de 6. execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
- 7. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.
- 8. A Resolução SMS nº 3733 de 14 de junho de 2018, definiu o elenco de medicamentos, saneantes, antissépticos, vacinas e insumos padronizados para uso nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, compreendendo os Componentes Básico, Hospitalar, Estratégico e Básico e Hospitalar, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais no âmbito do Município do Rio de Janeiro (REMUME-RIO), em consonância com as legislações supramencionadas.

DO QUADRO CLÍNICO

A doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC) caracteriza-se pela limitação crônica ao fluxo de ar, não totalmente reversível, associada a uma resposta inflamatória anormal à inalação de partículas ou gases nocivos. Do ponto de vista da fisiopatologia, a obstrução crônica ao fluxo de ar na DPOC ocorre devido a uma associação de inflamação nas pequenas vias aéreas (bronquiolite respiratória) e destruição parenquimatosa (enfisema). A contribuição relativa de cada fator varia de pessoa para pessoa. Os sintomas têm início insidioso, são persistentes, pioram com exercício, e tendem a aumentar em frequência e intensidade ao longo do tempo, com episódios de agravamento que duram geralmente alguns dias (exacerbações)¹.

DO PLEITO

O Brometo de Tiotrópio (Spiriva® Respimat) é um agente específico antimuscarínico de longa ação. Nas vias aéreas, atua através da inibição dos receptores M3 do músculo liso, resultando em relaxamento. Está indicado para o tratamento de manutenção de pacientes com DPOC (incluindo bronquite crônica e enfisema), para o tratamento da dispneia associada, melhora do comprometimento da qualidade de vida da DPOC e para a redução das exacerbações².

III – CONCLUSÃO

- Informa-se que o medicamento Brometo de Tiotrópio 2,5mcg está indicado em bula para o quadro clínico apresentado pela Autora.
- Quanto à disponibilização no âmbito do SUS, informa-se que o Brometo de Tiotrópio 2,5mcg não integra nenhuma lista oficial de dispensação (Componentes Básico,

http://conitec.gov.br/images/Protocolos/20211123_PORTAL_Portaria_Conjunta_19_PCDT_DPOC.pdf >. Acesso em: 24 fev. 2022. ² Bula do medicamento Brometo de Tiotrópio (Spiriva® Respimat®) por Boehringer Ingellheim do Brasil Química e Farmacêutica Ltda. Disponível em: < https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/253510166110166/?nomeProduto=Spiriva >. Acesso em: 24 fev.



¹BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Portaria Conjunta nº 19, 16 de novembro de 2021. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica. Disponível em: <



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Estratégico e Especializado) através do SUS, no âmbito do Município e do Estado do Rio de Janeiro.

- 3. Destaca-se que o referido medicamento <u>foi avaliado pela Comissão Nacional de</u> <u>Incorporação de Tecnologias no SUS CONITEC</u> para o tratamento da **DPOC**, quadro clínico do Requerente, a qual decidiu <u>negativamente pela sua incorporação no SUS</u>³.
- 4. Segundo o relatório da CONITEC, na maioria dos estudos o **Brometo de Tiotrópio** reduziu a frequência de episódios de exacerbação e de hospitalização, quando comparado ao placebo e ipratrópio, mas não quando comparado aos beta-agonistas de longa ação e aos beta-agonistas de longa ação + corticosteroides inalatórios. Além disso, não apresentou diferenças, em relação ao placebo, ipratrópio e beta-agonistas de longa ação, ou quando adicionado à terapia beta-agonista, na mortalidade total dos pacientes com DPOC moderada a grave.
- 5. O medicamento pleiteado possui registro válido junto à Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- 6. Destaca-se que, <u>para o tratamento da **DPOC**</u>, o Ministério da Saúde publicou um Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêutica¹, e por conseguinte a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ) <u>disponibiliza</u>, no momento, através do CEAF, os medicamentos <u>Budesonida 200mcg</u> (cápsula inalante), <u>Formoterol 12mcg</u> (cápsula inalante), <u>Formoterol 6mcg + Budesonida 200mcg</u> (pó inalante) e <u>Formoterol 12mcg + Budesonida 400mcg</u> (cápsula inalante) aos usuários que perfazem os critérios preconizados pelo protocolo.
- 7. Contudo, o relato médico aponta que a Autora <u>já está em uso de medicamentos</u> <u>disponibilizados pelo SUS, broncodilatadores (Formoterol e Budesonida), sem controle da doença.</u>
- 8. Quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (fl. 19, item "VII", subitens "c" e "e"), referente ao fornecimento de "... outros medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia da Autora...", cumpre esclarecer que não é recomendado o provimento de novos itens sem laudo que justifique a necessidade destes, tendo em vista que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

GLEICE GOMES T. RIBEIRO

ALINE PEREIRA DA SILVA

Farmacêutica CRF-RJ 13.253 Matr: 5508-7 Farmacêutica CRF- RJ 13065 ID. 4.391.364-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

³ Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde. Brometo de Tiotrópio para o tratamento da Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica. Disponível em: < http://conitec.gov.br/images/Incorporados/BrometoTiotropio-DPOC-final.pdf >. Acesso em: 24 fev. 2022.



.